

## JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PARA O SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE

Felipe Augusto Reis Soares <sup>1</sup>  
Leonel Santana Filho <sup>2</sup>  
Bruna Chaves Amorim <sup>3</sup>  
Adriano Carlos Soares <sup>4</sup>

professoradrianosoares@gmail.com

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências Sociais e Aplicadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito à saúde; financiamento da saúde; judicialização; políticas públicas.

### 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito fundamental, impondo ao Estado o dever de garanti-la de forma universal e igualitária. Entretanto, o tempo evidenciou desafios de financiamento, gestão e infraestrutura. O Sistema Único de Saúde (SUS) revela-se aquém do ideal de universalização e integralidade proposto pela carta magna, revelando lacunas estruturais que comprometem a efetivação do direito à saúde. Nesse contexto, desponta o fenômeno da judicialização da Saúde, caracterizado pelo aumento de demandas judiciais individuais e coletivas voltadas à obtenção de recursos sanitários não ofertados regularmente pelo Estado. Segundo o Painel da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até abril de 2025 tramitavam mais de 800 mil ações judiciais relacionadas à saúde, sendo mais de 70% voltadas ao fornecimento de medicamentos (Conselho Nacional de Justiça, 2025). Esses números mostram a magnitude da judicialização e sua centralidade nas disputas contemporâneas pelo acesso a bens e serviços essenciais à vida. Embora constitua um instrumento legítimo de efetivação de direitos fundamentais, a judicialização da saúde suscita debates sobre suas repercussões no funcionamento do sistema público de saúde. Diante disso, surge o seguinte questionamento: De que modo a judicialização da saúde contribui para a garantia do direito à saúde e quais os seus impactos sobre a administração pública e o equilíbrio federativo? Nesse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar criticamente a judicialização da saúde no Brasil, com ênfase nas causas estruturais que a impulsionam, nos impactos sobre o funcionamento e a sustentabilidade do SUS, bem como nas possibilidades de

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

<sup>2</sup> Contador e Advogado (UNIVÉRTIX). Especialista em Docência do Ensino Superior (UNIVÉRTIX), Especialista em Comunicação e Oratória (FAVENI), Especialista em Prática Previdenciária (ESPECCIAL JUS). Professor do curso de Direito do Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

<sup>3</sup> Farmacêutica Generalista (UNEC). Mestre em Ciências Naturais e da Saúde (UNEC). Especialista em Docência do Ensino Superior (UCAM) e Especialista em Comunicação e Oratória (FAVENI). Professora dos cursos de Farmácia, Biomedicina, Educação Física e Nutrição do Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

<sup>4</sup> Farmacêutico Bioquímico (UFOP); Cirurgião Dentista (UNIVÉRTIX); Doutor em Bioquímica Aplicada (Biotecnologia) (UFV); Mestre em Ciências Naturais e da Saúde (UNEC); Especialista em Docência do Ensino Superior (UCAM, RJ). Professor dos cursos de Farmácia, Psicologia, Enfermagem e Odontologia do Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX.

racionalização dessa dinâmica por meio de mecanismos institucionais e instrumentos jurídicos voltados à harmonização entre o direito individual e a gestão pública eficiente. Estudos dessa natureza são fundamentais para compreender os limites e potencialidades da atuação do Judiciário na saúde pública e evidenciar os efeitos concretos das decisões judiciais, bem como as deficiências estruturais que fomentam o recurso crescente à via judicial como meio de efetivação de direitos. Ao promover uma análise crítica das inter-relações entre o direito, as políticas públicas e a gestão orçamentária, esta pesquisa almeja oferecer subsídios qualificados tanto para a reflexão teórica no meio acadêmico quanto para a atuação prática de operadores do Direito, gestores públicos e formuladores de políticas de saúde, contribuindo para o aprimoramento institucional e para a construção de soluções mais equânimes e sustentáveis.

## **2 METODOLOGIA**

O presente trabalho configura-se como um estudo de caráter exploratório, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica, com o propósito de aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno em análise, conferindo-lhe maior clareza teórica. A pesquisa foi conduzida no mês de junho de 2025, durante o segundo trimestre do ano, com a seleção criteriosa de artigos científicos disponibilizados nas plataformas Google Acadêmico e Scielo. Utilizaram-se, como descritores principais, os termos: judicialização da saúde e direito à saúde. Dentre o amplo universo de publicações identificadas, foram selecionados 10 artigos considerados mais relevantes para os objetivos da investigação, excluindo as obras sem aderência temática ou rigor metodológico compatível com os critérios do estudo. Conforme Gil (2002) — conforme exposto em artigo na Revista *Espacios* — o estudo explanatório busca descrever e elucidar as razões dos fenômenos, buscando compreender as variáveis determinantes envolvidas (2017, p. 3). Ou seja, o estudo explicativo identifica os fatores que levam os cidadãos a recorrer ao Judiciário para garantir acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos de saúde.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O surgimento da judicialização da saúde no Brasil é reflexo das fragilidades estruturais e da má gestão dos recursos públicos no âmbito federativo. Rached e Gerschman (2023) demonstram que há uma disparidade entre os entes federados quanto à capacidade técnica e orçamentária para implementar políticas públicas de saúde, comprometendo a uniformidade na prestação dos serviços e estimulando a procura pelo Judiciário como meio de acesso aos serviços de saúde. A pandemia de COVID-19 agravou essa realidade. Cunha e Pereira (2021) argumentam que o estado de emergência sanitária escancarou a necessidade de ações coordenadas entre o governo e entes federativos, resultando em judicializações envolvendo vacinas, insumos, leitos e medicamentos. Os autores destacam que o Supremo Tribunal Federal passou a exercer um papel notório no reconhecimento da autonomia dos entes subnacionais, porém isso também revelou os limites da jurisdição constitucional em contextos de emergência sanitária. Para Vieira (2023), embora criticada por suas implicações orçamentárias, a judicialização tem contribuído para acelerar respostas estatais aos problemas sanitários. Ao obrigar o poder público a cumprir obrigações, o Judiciário exerce papel de controle sobre a omissão administrativa. No entanto, o

autor enfatiza que esse protagonismo do Judiciário deve ser visto cautelosamente, pois há o risco de decisões judiciais se sobreporem a questões técnicas e de gestão coletiva. Vieira (2023) observa que as ações são frequentemente iniciadas por indivíduos com amplo acesso à informação e a serviços jurídicos, revelando uma desigualdade inerente a esse fenômeno. Ademais, os juízes decidem com base em prescrições médicas individuais, desatentos aos impactos dessas decisões. Os autores analisados concordam que o fortalecimento de instâncias de apoio técnico, como os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), pode contribuir para a qualificação das decisões judiciais, promovendo equilíbrio entre as demandas individuais e a sustentabilidade das políticas públicas, sendo importante o diálogo entre os Poderes e a construção de espaços permanentes de governança compartilhada no campo da saúde.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A judicialização da saúde é um instrumento relevante na concretização de direitos fundamentais; porém, evidencia falhas nas políticas públicas de saúde e coloca em xeque a viabilidade financeira e organizacional do SUS. O desafio é a harmonização entre o direito individual e a viabilidade das ações e serviços de saúde coletiva. Nesse sentido, é preciso investir em avaliação tecnológica rigorosa, gestão racional de recursos, estruturação de instâncias técnicas de apoio ao Judiciário e promoção de um diálogo permanente entre os diversos atores do campo da saúde. Somente com a construção de mecanismos institucionais sólidos, que respeitem a legalidade, a eficiência e a equidade, será possível garantir que o direito à saúde deixe de ser reivindicado em juízo e se concretize como prática cotidiana do Estado brasileiro.

#### **REFERÊNCIAS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Judicialização da Saúde – Justiça em Números**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>. Acesso em: 09 jun. 2025.

CUNHA, Juliana Emiko Tanaka da; PEREIRA, Thais. Direito à saúde, jurisdição constitucional e estado de emergência constitucional: uma perspectiva crítica da pandemia. **Revista de Direito Público**, [s.l.], v. 18, n. 94, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/NBQn3mnB4GHY7VjqWYZrCVK/?lang=pt>. Acesso em: 9 jun. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

RACHED, Danielle Hanna; GERSCHMAN, Silvia. O pacto federativo e a implementação da política pública de saúde no Brasil. **Caderno CRH**, [s.l.], v. 36, e021005, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/B6y6QX6GpZ7Ts9FM5RtqPhP/?lang=pt>. Acesso em: 9 jun. 2025.

VIEIRA, Fábio Tavares; BIACCHI, Anelisa; JANINE, Renata. Judicialização da saúde: um estudo de caso envolvendo medicamentos não padronizados no SUS. **Revista**

**Direito GV**, [s.l.], v. 19, n. 1, e2194, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/XBXQ8BBbkvYpSTGZ9XDdnMj/?lang=pt>. Acesso em: 9 jun. 2025.